H. P. Silva

1954.

Jorge E. Moura Prefeito

Firm ~~[illegible]~~

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 371, de 10 de Março de 1954.

Autoriza a doação de imóvel para a construção de hotel

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao prs. João de Oliveira e Ilidio Eulalio da Silveira, em partes iguais, um terreno vago situado à rua Senador Gomes, nesta cidade, medindo 34,60 ms. de frente por 52,40 ms. de fundo, confinando, pela frente, com a citada rua; a Leste, com terrenos do Grupo Escolar "Gomes da Silva"; a Oeste, com a praça Dr. Antenor Silva; e ao Norte, com propriedade de João Elpidio de Souza, destinado a construção de um predio para hotel.

Art. 2º - A execução do predio a que se refere o art. 1º, obedecerá rigorosamente o projeto apresentado,

capacidade todos os impostos e taxas integralmente, que recairem sôbre os bens, não podendo serem isentos de quaisquer ônus, amparado por lei anterior.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir escritura de doação do terreno aos beneficiados, na qual será transcrita, integralmente a presente lei e o memorial que a acompanha.

§ único - Os beneficiados ficarão obrigados a receber a escritura referida dentro de sessenta dias, após a promulgação desta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Março de 1954

Registrado e publicada nesta

Secretaria, na mesma data.
O sec., [signature]

Memorial referente às especificações e detalhes a que devem obedecer as obras de construção de um hotel no terreno a ser doado pela Municipalidade dos srs. João de Oliveira e Hidio Eulalio da Silveira, que fica fazendo parte integrante da lei Lº Nº 371 de 10-5-1954, organizado pela Camara Municipal.

- A execução das obras do hotel deverão obedecer, rigorosamente, o projeto apresentado, observando-se o seguinte:

a) os quartos e apartamentos deverão ser de piso de tacos, forrados de madeira, com pintura à base de oleo;

b) nas dependencias da cosinha e das instalações sanitarias deverão ser empregados azulejos até a altura estabelecida pelo Codigo de Saúde, devendo serem forradas de madeira

c) as janelas serão dotadas de caxilhos (claro e escuro), com a ventilação necessaria;

d) a sua fundação deverá ser calculada por competente engenheiro civil;

e) a construção deverá ter um responsável (engenheiro ou construtor licenciado), não se admitindo construtores que não estejam dentro destas exigências.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de Março de 1954.

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 372, de 10 de Março de 1954.

Dispõe sôbre denominação de logradouros públicos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os novos logradouros públicos abertos nesta cidade, abaixo mencionados, passarão a ter as seguintes denominações:

"Machado de Assis" o que, partindo da Rua Nossa do Carmo, entre os quarteirões 39 e 40, da planta cadastral segue rumo Leste.

"Euclides da Cunha" o que, atravessando a rua Silviano Brandão, segue